

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-000

LEI Nº. 4.646, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros com as entidades que menciona:

- **Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa, no valor de R\$270.000,00** (duzentos e setenta mil reais), sendo R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) distribuídos em 18 (dezoito) parcelas R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) oriundos do tesouro municipal e R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) distribuídos em 18 (dezoito) parcelas R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) oriundos do tesouro estadual, retroativo a julho de 2012, relativos ao Termo de Compromisso de Gestão nº 011/2012, visando a melhoria nos transplantes no Município de Montes Claros.

- **Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa, no valor de R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em parcela única, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 05(cinco) parcelas mensais de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinados ao atendimento odontológico com o uso de anestesia geral, ou sedação em ambiente hospitalar, dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, conforme as Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde nº 32.38/2012 e nº 3.482/2012.

- **Fundação de Saúde Dílson de Quadros Godinho – R\$120.000,00** (cento e vinte mil reais), retroativo a agosto de 2012, visando ao diagnóstico e início de tratamento do câncer de mama, no Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, conforme Termo de Compromisso de Gestão de n. 205/2012.

Art. 2º. Para atender a despesa referida acima, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial incluindo no projeto especificado abaixo, os seguintes elementos de despesa e suas respectivas fontes e valores:

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-000

Projeto	Elemento de Despesa	Valor	Fonte
02.12.02-10.302.0065.4018	335041	R\$ 135.000,00	102
	335041	R\$ 405.000,00	155

Parágrafo único – Como fonte para atender o crédito referido acima, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

Projeto	Elemento de Despesa	Valor	Fonte
02.12.02-10.302.0065.4018	335043	R\$ 540.000,00	102

Art. 3º - Vetado ¹

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 18 de setembro de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

¹ - A redação do Art. 3º vetado é a seguinte: “Os recursos previstos deverão ser repassados às entidades mencionadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação desta Lei, sob as penas da legislação vigente.”